



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06408/11*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Geralda Maria Bezerra Simão

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00940/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Geralda Maria Bezerra Simão.
  - 2.2. Cargo: Regente de Ensino.
  - 2.3. Matrícula: 1947.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 088/2009):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Francisco de Abreu – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 02 de dezembro de 2009.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Cajazeiras, de 05 de janeiro de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$1.152,51.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 45/46, 77/78, 126/128, 131/133 e 171/173), a Auditoria questionou o cálculo proventual. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 69/75, 105/119 e 143/164). O MPC oficiou nos autos (fls. 58, 67/68 e 88/89). Foram lavrados a Resolução RC2 – TC 00224/12 (fls. 59/61), assinando prazo, e o Acórdão AC2 – TC 03397/16 (fls. 92/95), aplicando multa e assinando novo prazo para apresentar documentos e/ou esclarecimentos.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06408/11

**VOTO DO RELATOR**

A discussão dos autos é sobre o cálculo proventual, agora enveredando pela natureza da função desempenhada.

O fato é que, o benefício circunda o valor do salário mínimo. Na condição da Aposentada tem várias servidoras, conforme se verifica em consulta ao SAGRES, recebendo valor igual ou próximo:

Geralda Lins da Silva	Professor(a)	R\$ 1.197,60
Francisca Ribeiro Pinheiro	Professor(a)	R\$ 1.207,58
Maria Aparecida de Albuquerque Felix	Professor(a)	R\$ 1.207,58
Neci Dias de Abreu	Professor(a)	R\$ 1.207,58
Candida Dantas de Abreu	Professor(a)	R\$ 1.217,56
Ivaneide Dantas da Silva	Professor(a)	R\$ 1.217,56
Maria do Socorro Ferreira	Professor(a)	R\$ 1.217,56
Geralda Maria Bezerra Simao	Professor(a)	R\$ 1.227,54
Josefa Dias do Nascimento Ferreira	Professor(a)	R\$ 1.227,54
Maria de Fatima de Souza	Professor(a)	R\$ 1.227,54
Maria Querino de Souza	Professor(a)	R\$ 1.247,50

Não há notícia de denúncia intentada ou pedido de revisão manejados contra ou em face do Instituto de Previdência de Cajazeiras. Por tudo, inexistente razão para a dilação processual, sem prejuízo da matéria ser observada no Acompanhamento da Gestão.

Cumprida a determinação do Acórdão AC2 – TC 03397/16 e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 03397/16, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, remessa de cópia da decisão à Auditoria para verificar a matéria no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão e sugerir, se for o caso, solução comum para todos os servidores que estejam na mesma situação da Aposentada e encaminhamento dos autos à Corregedoria em razão da multa aplicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06408/11*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06408/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 03397/16; **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDA MARIA BEZERRA SIMÃO, matrícula 1947, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 088/2009**) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 118); **III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria para verificar a matéria no âmbito do processo de acompanhamento da Gestão e sugerir, se for o caso, solução comum para todos os servidores que estejam na mesma situação da aposentada; e **IV) ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria em razão da multa aplicada.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 08:17



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 13:31



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:42



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO